



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

P. 31454/06

## DECRETO Nº 10424, DE 17 DE ABRIL DE 2007

Regulamenta o disposto no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 4320, de 07 de julho de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

### **DECRETA**

- Art. 1º - A lavagem manual prevista no parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº 4320, de 07 de julho de 1998, que é denominada como lavagem de *cortesia*, onde o veículo é limpo sem produtos químicos prejudiciais à saúde, poderá ser executada no pátio dos postos de abastecimento, mediante autorização do Município.
- Art. 2º - O local a ser utilizado na lavagem de que trata este decreto, deverá ser:
- a) - distante 5 (cinco) metros das divisas do lote com o passeio público e da divisa de lotes vizinhos, exceto quando da existência de muro na divisa com os lotes limítrofes de no mínimo 3 (três) metros de altura, revestido de material liso e resistentes à freqüentes lavagens;
  - b) - provido de canaletas para contenção de fluxo de água utilizada na limpeza, dentro da área demarcada;
  - c) - demarcado com uma faixa de tinta de cor amarela de 30 cm (trinta centímetros) de largura, em uma área total de 15 m<sup>2</sup>, com 3,00 (três) metros de largura por 5,00 (cinco) metros de comprimento.
- Art. 3º - A lavagem fora das condições estabelecidas neste decreto, seja de forma manual ou mecânica, só poderá ser realizada dentro de boxes apropriados, conforme determina o artigo 5º, da Lei nº 4320, de 07 de julho de 1998.
- Art. 4º - A autorização de que trata o artigo 1º deste decreto, deverá ser requerida junto à Secretaria de Planejamento, mediante a apresentação de “croqui” do local onde serão realizadas as lavagens manuais, acompanhada de uma declaração, com o aval das secretarias de Higiene e Saúde e do Meio Ambiente, de que os produtos utilizados não afetem à saúde e o meio ambiente.
- Parágrafo único - A autorização deverá conter os produtos utilizados com as suas especificações, nome, princípio ativo, além de outras informações que as Secretarias de Higiene e Saúde e do Meio Ambiente entenderem necessárias, devendo ser afixada em um quadro e em local visível.
- Art. 5º - Aos estabelecimentos já regularmente instalados será concedido um prazo de 90 (noventa) dias, para as adaptações as normas deste decreto.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Decreto nº 10424/07

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 17 de abril de 2007

**PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EMERSON SILVA RIBEIRO**  
**SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**LEANDRO DIAS JOAQUIM**  
**SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO**

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

**DENISE A. REGINA TAVARES**  
**RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO**  
**DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**